

LEI N° 446/03, de 29 de Maio de 2003.

“Altera o inciso II do artigo 7º e acrescenta os incisos IX e X ao artigo 11, ambos da Lei nº 407/02 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 7º da Lei nº 407/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – em importância não superior ao valor da remuneração básica constante nos quadros de cargos e salários do serviço público municipal, para servidores em início de carreira e que desempenham função semelhante, ou ainda, conforme as condições de mercado, nos casos dos incisos I, II e V do art. 2º.”

Art. 2º - O artigo 11; da Lei nº 407/02, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes incisos:

“IX – gratificação de plantão, nos termos da Lei;
X – gratificação de sobre aviso, nos termos da Lei.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários e créditos próprios que forem consignados para as despesas de pessoal da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 29 de Maio de 2003.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal